

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

João Lucídio de Andrade da Rosa

DESINFORMAÇÃO EM REDES SOCIAIS E MOTORES DE BUSCA:  
uma colisão entre as liberdades comunicativas e a liberdade empresarial-profissional?

Porto Alegre  
2023

João Lucídio de Andrade da Rosa

DESINFORMAÇÃO EM REDES SOCIAIS E MOTORES DE BUSCA:  
uma colisão entre as liberdades comunicativas e a liberdade empresarial-profissional?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para fins de obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Fundamentos Dogmáticos da Experiência Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Schenk Duque

Porto Alegre  
2023

### CIP - Catalogação na Publicação

Rosa, João Lucídio de Andrade da  
DESINFORMAÇÃO EM REDES SOCIAIS E MOTORES DE BUSCA:  
uma colisão entre as liberdades comunicativas e a  
liberdade empresarial-profissional? / João Lucídio de  
Andrade da Rosa. -- 2023.  
206 f.  
Orientador: Marcelo Schenk Duque.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Direitos fundamentais . 2. Liberdades  
comunicativas. 3. Liberdade empresarial-profissional.  
4. Desinformação. I. Duque, Marcelo Schenk, orient.  
II. Título.

João Lucídio de Andrade da Rosa

DESINFORMAÇÃO EM REDES SOCIAIS E MOTORES DE BUSCA:  
uma colisão entre as liberdades comunicativas e a liberdade empresarial-profissional?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para fins de obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Fundamentos Dogmáticos da Experiência Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Schenk Duque

Aprovada em 24 de julho de 2023

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Marcelo Schenk Duque  
Orientador

---

Profª. Dra. Caroline Vaz

---

Prof. Dr. André Perin Schmidt

---

Profª. Dra. Tula Wesendonck

“Agora, deixe-me fazer algumas correções, certo? Aristóteles não era belga. A mensagem central do budismo não é “Cada um por si”. E, o *London Underground* não é um movimento político! Está tudo errado, Otto! Eu pesquisei”

(Um peixe chamado Wanda. Direção: Charles Crichton. Produção: Michael Shamberg/Prominent. Roteiro: John Cleese. Interprete: John Cleese, Jamie Lee Curtis, Kevin Kline, Michael Palin. Estados Unidos/Reino Unido: Metro-Goldwyn Studios Inc., 1988. DVD (107 min.).

## **APOIO DE FINANCIAMENTO CAPES**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código 001.

## RESUMO

A desinformação, ou, como recorrentemente denominada, *fake news*, pode ser apontada como uma das consequências (negativas) da ascensão de novas tecnologias de comunicação e de acesso à informação, representadas pelos serviços oferecidos por redes sociais e motores de busca. De tal modo, é a partir de tal contexto que o presente trabalho tem como objetivo geral investigar o âmbito de proteção das liberdades comunicativas, verificar os aspectos constitutivos do fenômeno da desinformação, a fim de obter contornos mínimos de um conceito maleável ao Direito, bem como proceder com a análise do âmbito de proteção da liberdade empresarial-profissional exercida pelas empresas prestadoras dos serviços referidos. Foi utilizado o método dedutivo-analítico, empregando-se a análise do todo para as partes, com a decomposição do objeto em seus elementos constitutivos; em relação às técnicas de pesquisas, foram utilizadas a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. Concluiu-se por uma colisão entre os direitos fundamentais atinentes às liberdades comunicativas dos usuários dos serviços e a liberdade empresarial-profissional das redes sociais e motores de busca, em face dos mecanismos utilizados para a estruturação das interfaces oferecidas, precipuamente por sistemas de recomendação e publicidade operacionalizados por algoritmos.

**Palavras-chave:** direitos fundamentais, liberdades comunicativas, liberdade empresarial-profissional, desinformação.

## ABSTRACT

Disinformation, or, as recurrently called, fake news, can be identified as one of the (negative) consequences of the rise of new communication technologies and access to information, represented by the services offered by social networks and search engines. In such a way, it is from such context that the present work has as general objective to investigate the scope of protection of the communicative freedoms, to verify the constitutive aspects of the phenomenon of disinformation, in order to obtain minimum outlines of a malleable concept to the Law, as well how to proceed with the analysis of the scope of protection of business and professional freedom exercised by the companies providing the aforementioned services. The deductive-analytical method was used, employing the analysis of the whole for the parts, with the decomposition of the object into its constituent elements; regarding research techniques, documental and bibliographical research were used. It was concluded that there was a collision between the fundamental rights related to the communicative freedoms of service users and the business-professional freedom of social networks and search engines, in view of the mechanisms used to structure the interfaces offered, mainly by recommendation systems and advertising operated by algorithms.

**Keywords:** fundamental rights, communicative freedoms, business-professional freedom, disinformation.

## LISTA DE ABREVIATURAS

**ADI** - Ação Direta de Inconstitucionalidade

**AP** - Ação Penal

**CADH** - Convenção Americana sobre Direitos Humanos

**CC** - Código Civil

**CDA** - *Communications Decency Act*

**CDC** - Código de Defesa do Consumidor

**CDPD** - Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência

**CE** - Código Eleitoral

**CP** - Código Penal

**CRFB/88** - Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988

**DAADH** - Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

**DMCA** - *Digital Millennium Copyright Act*

**DUDH** - Declaração Universal dos Direitos Humanos

**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente

**IFCN** - *International Fact-Checking Network*

**MCI** - Marco Civil da Internet

**MJSP** - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**NetLab** - Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais

**NetzDG** - Lei Alemã para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais

**PIDCP** - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

**PL** - Projeto de Lei

**RFA** - República Federativa da Alemanha

**SEO** - *Search Engine Optimization*

**STF** - Supremo Tribunal Federal

**URL** - Uniform Resource Locator

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 LIBERDADES COMUNICATIVAS.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 Tratados e convenções internacionais e o Direito positivo brasileiro.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2 Positivção no Direito interno.....</b>	<b>26</b>
2.2.1 Liberdade de manifestação de pensamento.....	44
2.2.2 Liberdade de informação.....	47
2.2.3 Liberdade de comunicação social.....	61
2.2.3.1 Liberdade de imprensa.....	65
2.2.3.2 Liberdade de radiodifusão.....	66
<b>2.3 Liberdades comunicativas e sociedade da informação.....</b>	<b>70</b>
<b>3 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NA PÓS-VERDADE.....</b>	<b>76</b>
<b>3.1 Propaganda com fim desinformativo.....</b>	<b>80</b>
<b>3.2 Simbiose entre propaganda desinformativa, redes sociais e motores de busca....</b>	<b>96</b>
<b>3.3 Ações estatais e privadas em face da propaganda desinformativa em contexto brasileiro.....</b>	<b>114</b>
<b>4 COMBATE À PROPAGANDA DESINFORMATIVA.....</b>	<b>125</b>
<b>4.1 Intervenção à liberdade empresarial-profissional das redes sociais e motores de busca.....</b>	<b>127</b>
<b>4.2 Modelos de regulação das redes sociais e motores de busca.....</b>	<b>138</b>
<b>4.3 Regulação em contexto estrangeiro.....</b>	<b>142</b>
4.3.1 Contexto estadunidense.....	142
4.3.2 Contexto europeu e alemão.....	146
<b>4.4. Regulação brasileira: Lei n. 12.965 de 2014.....</b>	<b>157</b>
<b>4.5. Projeto de lei n. 2.650 de 2020.....</b>	<b>165</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>177</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>181</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 1.977, Peggy Gravel, a personagem de *Viver Desesperado* (*Desperate Living*), filme roteirizado e dirigido por John Waters, gritava, da janela do segundo andar de sua casa, para todos que pudessem ouvir “*Eu odeio a Suprema Corte!*”. Em 2.023, diferentemente do que era para Peggy, alcançar as pessoas não depende mais tanto da capacidade de gritar em alto tom e de um pulmão forte; atualmente, vários serviços permitem um alcance cada vez maior e mais célere da manifestação do pensamento e da informação perpetrado pelas pessoas, deslocando-se a hegemonia dos tradicionais meios de comunicação de massa como imprensa, rádio e televisão. Dentre tais serviços, é possível apontar as redes sociais e os motores de busca.

Estes serviços permitem verificar como a tecnologia e a sociedade não existem em esferas distintas; os avanços tecnológicos na área digital têm impacto nas relações sociais e, por sua vez, a forma como as relações sociais estão estruturadas influenciam não só o direcionamento dos avanços tecnológicos digitais, mas também a forma de acesso a eles e os tipos de consequências que irão gerar para pessoas inseridas em partes distintas da estrutura social. Logo, o sempre controverso tema das liberdades comunicativas mantém sua relevância dentro das dinâmicas oferecidas dentro do ambiente digital.

Se no alvorecer da internet aberta ao público alguns estudiosos mais otimistas consideravam a possibilidade de uma democracia feita em tempo real<sup>1</sup>, os resultados obtidos mais de 20 anos depois conferem mais respaldo às advertências feitas pelos mais pessimistas; na realidade, viu-se a crise da democracia como consequência das aplicações desenvolvidas na internet.<sup>2</sup> Dentro do ambiente oferecido pelas aplicações da rede social, viu-se eclodir com força o fenômeno recorrentemente indicado como *fake news*, que afetou decisões políticas de impacto gigantesco nos anos de 2.016 e 2.018.

De forma preliminar e não exaustiva, as *fake news* podem ser colocadas como mentiras dolosas que visam manipular os destinatários. Ocorre que o uso da mentira ou da distorção de fatos para a obtenção de vantagens, muitas vezes econômicas, não é novidade, mas a distinção existente agora é justamente a possibilidade de propagação em velocidade assustadora e catastrófica, que é permitida pelas dinâmicas próprias das aplicações de internet com seus instrumentos de interação entre usuários (compartilhamento, *likes* e *tweets*) ou entre usuários e a própria rede social (algoritmos).

---

<sup>1</sup> HAN, BYUNG-CHUL. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022, p.47-62.

<sup>2</sup> *Ibidem*.

Em 2020, a pandemia do vírus causador da doença SARS-CoV-2 demonstrou o potencial de risco e de dano que as *fake news* podem causar não só na esfera eleitoral, já que informações completamente falsas foram disseminadas por meio das redes sociais acerca de possíveis alimentos terapêuticos ou fármacos eficazes<sup>3</sup>. Como exemplo real do risco e do dano decorrentes das *fakes news*, é possível apontar para as notícias (falsas) disseminadas em massa nas redes sociais sobre a eficácia do antibiótico AZITROMICINA em face do coronavírus<sup>4</sup>; a relação entre o uso de antibióticos e a resistência bacteriana já é algo conhecido desde a invenção da penicilina, no século XX<sup>5</sup>, mas além do problema referente ao desabastecimento do remédio para aqueles que efetivamente apresentam quadros que o exigem no tratamento, o uso inadequado de antibiótico coloca em risco a saúde de toda população, visto que o processo de seleção de bactérias mais resistentes acaba sendo acelerado.

A ideia de que o convencimento das pessoas por uma persuasão “racional”<sup>6</sup> é protegido pelas liberdades comunicativas<sup>7</sup> não é algo que possa incorrer em sérias dúvidas. Entretanto, informações e dados, dolosamente distorcidos com o intuito de instrumentalizar os indivíduos poderiam ser revestidos com a mesma garantia dada aos atos comunicativos que, por exemplo, prestam-se a discutir ideias políticas e morais (até por mais aberrantes que possam parecer)? Ainda, em relação ao fenômeno, a facilidade na disseminação e outros elementos decorrentes das dinâmicas estabelecidas pelas redes sociais e motores de busca são relevantes e devem ser levados em consideração em um tratamento jurídico do problema?

Assim, o presente trabalho comportou uma divisão em três seções: (i) a primeira seção abordou as liberdades comunicativas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, a fim de verificar os contornos das liberdades de manifestação de pensamento, de informação e de comunicação social, a partir da doutrina e de contribuições oriundas de decisões do Supremo

---

<sup>3</sup> SOUSA JÚNIOR, J. H. de; RAASCH, M.; SOARES, J. C.; RIBEIRO, L. V. H. A. de S. Da Desinformação ao Caos: uma análise das Fake News frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Brasil. **Cadernos de Prospecção**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 331, 2020. DOI: 10.9771/cp.v13i2.35978. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/35978>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

<sup>4</sup> LIMA, Samuel. Sem eficácia comprovada contra covid-19, azitromicina e ivermectina não devem ser tomados sem indicação médica. **Estadão**. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/sem-eficacia-comprovada-contracovid-19-azitromicina-e-ivermectina-nao-devem-ser-tomados-sem-prescricao-medica/>>. Acesso em 21 jan. 2022.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Uso indiscriminado de antibióticos e resistência microbiana**. Brasília, 2010, p. 3. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/dmdocuments/uso\\_indiscriminado\\_antimicrobianos.pdf](https://www.paho.org/bra/dmdocuments/uso_indiscriminado_antimicrobianos.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2022.

<sup>6</sup> Inserir-se o adjetivo racional entre aspas pelo fato que muitas vezes o aspecto racional do convencimento pode ser superestimado, já elementos irracionais e emotivos muitas vezes interferem ou até anulam decisões que deveriam ser tomadas com base na razão.

<sup>7</sup> DUQUE, Marcelo Schenk. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e jurisdição constitucional**. 2 ed. rev. ampl. São Paulo: Editora dos editores, 2019, p. 201.

Tribunal Federal (STF); **(ii)** a segunda seção trata do fenômeno das *fake news* a partir da terminologia desinformação, com base em pesquisas oriundas de campos distintos ao Direito, com o objetivo de verificar a possibilidade de haver alguma previsão normativa dentro do ordenamento jurídico que possa ser considerada como uma adequada forma de combate; ainda, foi apontado como a desinformação e as dinâmicas próprias das plataformas agem de forma simbiótica; por fim **(iii)** na terceira seção foi abordada a temática envolvendo a liberdade empresarial-profissional das plataformas, bem como uma das principais concretizações de restrição ao respectivo direito fundamental: a responsabilidade civil dos provedores de aplicação.

Atinente ao marco referencial teórico a respeito dos direitos fundamentais, aponta-se que a base consistiu no arcabouço oferecido pela dogmática alemã, representada por Bodo Piertoth e Bernhard Schlink; em relação aos autores brasileiros, destacam-se Dimitri Dimoulis, Leonardo Martins e Marcelo Schenk Duque. Em relação à temática da desinformação e as dinâmicas de redes sociais e motores de busca, dentre o referencial utilizado, destacam-se Eli Pariser, Frank Pasquale, Tarleton Gillespie e Max Fischer.

Por fim, ao realizar as atividades de pesquisa, verificou-se o uso do método dedutivo-analítico, empregando-se a análise do todo para as partes, com a decomposição do objeto em seus elementos constitutivos; em relação às técnicas de pesquisas, a dissertação utilizou as seguintes: **(i)** pesquisa documental e **(ii)** pesquisa bibliográfica.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Debatidas, ao menos no Ocidente, há muito tempo, as liberdades comunicativas detêm um nítido caráter político; algo inerente a todos os direitos fundamentais. Todavia, a proposta do trabalho desenvolvido acima foi a realização de uma abordagem a partir do cunho normativo das liberdades comunicativas em face de problemas decorrentes da tecnologia, tendo-se como recorte o fenômeno da desinformação. De início, foi feita uma análise individual de cada uma das liberdades comunicativas, a fim de verificar os contornos dos seus respectivos âmbitos de proteção, sem desconsiderar a complexidade da tarefa e sem aspirar, de modo algum, resolver definitivamente o intrincado problema de definir o que é ou não protegido pelas respectivas liberdades.

A liberdade de manifestação de pensamento (Artigo 5º, IV, da CRFB/88), como meio de emissão de juízos de valor, embora permita uma ampla possibilidade de modos para sua exteriorização, encontra seus limites nos direitos de personalidade, sejam aqueles gerais a todos, como honra, imagem e privacidade, mas também em relação àqueles cujos titulares são grupos historicamente excluídos ou perseguidos, como negros, indígenas, judeus e outras minorias; a proteção a esses direitos de personalidade específicos ganhou força com a incorporação da Convenção Interamericana contra o Racismo e Formas Correlatas de Intolerância, com a imposição de uma série de medidas protetivas que detêm potencial de permitir intervenções, presumidamente, constitucionais, ao exercício da liberdade de manifestação de pensamento. Ainda, em perspectiva da dogmática dos direitos fundamentais, a liberdade de manifestação de pensamento encerra uma reserva legal qualificada, a vedação ao anonimato, implicando na exigência de tratamento legislativo; até o advento de um tratamento sobre a matéria, a manifestação de pensamento de forma anônima, por si, não deve ser considerada desprotegida.

Em relação à liberdade de informação (Artigo 5º, IX), fala-se na possibilidade de comunicar fatos dotados do atributo de veracidade. Há proteção de um ato comunicativo que permitirá a tomada de posições e decisões perante a realidade, sem existir, imediatamente, uma distinção entre o que seria relevante ou irrelevante a informar; definir relevância ou irrelevância exige um juízo de valor, também intrínseco à atividade de informar, que apenas pode ser verificada em casos concretos. Os limites impostos à liberdade de manifestação de pensamento em relação aos direitos de personalidade também se impõe à liberdade de informação. Embora erros e equívocos estejam dentro do âmbito de proteção da liberdade de

informação, a mentira dolosa, ou seja, a falsidade deliberada, com o objetivo de induzir o titular ao engano é completamente afastada.

Todas as liberdades comunicativas foram pensadas a partir de duas perspectivas: *(i)* são direitos de *status* negativo, segundo o qual a interferência do Estado deveria ser limitada; *(ii)* tratavam de um mundo em que seu exercício ocorria sem intermediários ou com intermediários bem definidos dentro do meio analógico. Na internet, em específico nos espaços oferecidos pelas plataformas publicitárias, a comunicação e o exercício das liberdades comunicativas, bem como seu abuso, ganham novas possibilidades; dentre as possibilidades de abuso tem-se o fenômeno da desinformação.

Fenômeno complexo, como qualquer problema, a desinformação foi identificada como presente tanto no contexto analógico, como no digital. Todavia, a desinformação que foi objeto do trabalho foi aquela decorrente do ambiente proporcionado pelas redes sociais. Com forte característica de propaganda, a desinformação foi verificada como a difusão deliberada e sistemática de mensagens, com uma variedade de graus de inverdades, a fim de criar uma imagem positiva ou negativa sobre algo/alguém, estimular certos comportamentos, bem como influenciar opiniões e ações. Tais estratégias não são apenas mobilizadas em momentos de decisões políticas, como um pleito eleitoral, mas são permanentes; de tal modo, o âmbito eleitoral é uma das searas afetadas, mas não a única. Ou seja, não se deve limitar o problema às eleições.

No Direito positivo brasileiro ainda não foi verificada uma previsão legal; alguns tipos penais guardam certa proximidade, mas não abarcam o fenômeno em si; dentre as disposições é de se destacar a previsão do Artigo 323 do CE, mesmo que pareça demasiadamente limitado para fazer frente ao problema, já que está circunscrito à propaganda eleitoral e ao período de campanha eleitoral.

Ponto pouco explorado dentro da temática é a questão que ultrapassa o conteúdo da mensagem que faz parte de uma campanha desinformativa e tem foco no ambiente ofertado pelas plataformas publicitárias, construída a partir de seus sistemas de recomendação e anúncios. Com modelos de negócios baseados na publicidade, as redes sociais e motores de busca procuram manter uma audiência sempre fixa e em crescimento. Assim, a estratégia adotada pelas empresas foi a personalização dos conteúdos direcionados aos usuários; tem-se aqui os complexos e opacos sistemas de recomendações, elementos preponderantes para a formação das bolhas desinformacionais, que, com o tempo, ultrapassam seus *status* de bolhas e alcançam pessoas fora delas. Ainda, é o conteúdo que mais desperta emoções intensas e que costuma ganhar mais atenção e, em consequência, ganha mais tempo dos usuários dentro dos

serviços; não é a ideia mais desenvolvida ou o melhor argumento, são elementos não racionais, os quais costumam confirmar vieses já existentes. São os conteúdos de caráter emotivo que preponderam e, com eles, os algoritmos de recomendação são ensinados. Aqueles que promovem campanhas desinformativas conseguiram captar como fazer uma ideia vencer dentro das plataformas.

De tal modo, vê-se que a desinformação objeto do trabalho tem uma relação de simbiose com as ferramentas de personalização oferecidas pelas plataformas. Ou seja, o controle do conteúdo existente dentro de uma mensagem desinformativa parece um ponto secundário, muito em razão da dificuldade em definir todas as possibilidades da mentira dolosa e, bem como, pelo risco em atingir conteúdos protegidos pela CRFB/88, como o equívoco e o erro. Ponto que parece incontroverso é a inexistência de proteção aos conteúdos *dolosamente* falsos, criados com o intento de induzir o destinatário em erro.

Assim, volta-se para a liberdade empresarial-profissional (ou livre iniciativa para alguns), um direito fundamental na mesma categoria dos direitos de *status* negativo em que se insere as liberdades comunicativas. A liberdade empresarial-profissional confere a liberdade na consecução dos serviços prestados pelas plataformas, desde quem pode ser usuário e, bem como, quais os padrões e diretrizes exigidos dos usuários. Dentro da liberdade empresarial-profissional também estão inseridos os sistemas de recomendação utilizados pelas plataformas, bem como as disposições sobre anúncios.

Constatando-se a desinformação como um abuso das liberdades comunicativas, que interfere no exercício desta liberdade por parte de outros titulares, como, por exemplo, quando informações dolosamente manipuladas viciam a possibilidade de tomada de posições e decisões perante a realidade, já que esta foi distorcida, minando-se a própria autonomia e autodeterminação do indivíduo; volta-se para o elemento chave para entender as campanhas de desinformação: sistemas de recomendação e anúncios, que por sua vez, estão inseridos dentro do âmbito da liberdade empresarial-profissional.

Ou seja, vislumbra-se uma colisão entre as liberdades comunicativas dos usuários, em face da desinformação presente em plataformas digitais, e a liberdade empresarial-profissional das empresas que oferecem serviços de redes sociais e motores de busca. A partir da constatação da colisão entre direitos distintos de titulares distintos, verifica-se a possibilidade de intervenção na liberdade empresarial-profissional, embora possa ocorrer de várias formas, por meio da imposição de regras de responsabilidade pelos conteúdos que são disponibilizados por terceiros e geridos por seus algoritmos, bem como outras medidas cumulativas, como relatórios de transparência e padrões comuns às atividades

de moderação e recomendação. Todavia, sob a perspectiva das liberdades comunicativas, deve-se atentar para possível censura colateral pela imposição das normas de responsabilidade.

Sem a menor pretensão de esgotar a temática, dada sua atualidade e caráter controverso, espera-se que o presente estudo sirva como uma modesta contribuição aos estudos envolvendo as liberdades comunicativas e a desinformação.

## REFERÊNCIAS

### BIBLIOGRAFIA

ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação na grande imprensa**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. A indústria cultural: o esclarecimento como mistificação das massas. In: **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

ALCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **JOURNAL OF ECONOMIC PERSPECTIVES**, v. 31, n. 2, p. 211-236, Spring, 2017. Disponível em: <<https://www.aeaweb.org/issues/453>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

ALEXY, Robert. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALVES, Marco Antônio Souza Alves; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. **Revista internet&sociedade**, n. 1, v. 1, jan. 2020, p. 144-171. Disponível: <<https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>>. Acesso em 21 mar. 2023.

AMATO, L. F.; SABA, D. T.; LOSCHIAVO LEME DE BARROS, M. A. Sociologia Jurídica das Fake News Eleitorais: Uma Observação Sistêmica das Respostas Judiciais e Legislativas em Torno das Eleições Brasileiras de 2018. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 99, 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i99.5377. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5377>. Acesso em: 7 jun. 2023.

ARENDT, Hannah. Verdade e Política. ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

BALKIN, Jack M. OLD-SCHOOL/NEW-SCHOOL SPEECH REGULATION. **Harvard Law Review**, v. 122, p. 2296-2342.

BARROSO, Luís. Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 235, p. 1-36, 2004. DOI: 10.12660/rda.v235.2004.45123. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45123>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

BARROSO, Luna Van Brussel. **Liberdade de expressão e democracia na era digital**: o impacto das mídias sociais no mundo contemporâneo. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**. São Paulo: Cultrix, 1973.

BENJAMIN, Antonio Herman V. Oferta e publicidade. *In*: BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual do direito do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BINENBOJM, Gustavo. Meios de comunicação de massa, pluralismo e democracia deliberativa. As liberdades de expressão e de imprensa nos Estado Unidos e no Brasil. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 23, p. 360-365, 2003. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista23/revista23\\_360.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_360.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BINENBOJM, Gustavo. **Liberdade igual**: o que é e por que importa. Rio de Janeiro: História real, 2020.

BRADY, William J. ; CROCKETT, J. M.; BAVEL, J. Jay Van. The MAD Model of Moral Contagion: The Role of Motivation, Attention, and Design in the Spread of Moralized Content Online. **SAGE JOURNALS**, v. 15, n.4, jun. 2020. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1745691620917336#con3>>. Acesso em: .13 abr. 2023.

BRANCO, Sérgio. Fake news e os caminhos para fora da bolha. **Interesse Nacional**, São Paulo, a.10, n. 38 , p. 51-61, ago./out. 2017. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4758>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial, vol. II. São Paulo: Saraiva, 2017, p.84.

BUCCI, Eugênio. Pós-política e corrosão da verdade. **Revista USP**. n. 116, p, 19-30, jan./fev. /mar. 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/146574>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

BUCCI, Eugênio. **Existe democracia sem verdade factual?** Barueri: Estação das letras e cores, 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e poder**: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2006.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. Padrões de manipulação no jornalismo brasileiro: *fake news* e a crítica de Perseu Abramo 30 anos depois. **RuMoRes**, São Paulo, v.12, n. 23, jan./ jun. 2018, p. 56-82. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/Rumores/article/view/144229>>. Acesso em: 17 mar. 2023.

CHOMSKY, Noam. **Mídia**: propaganda e política e manipulação. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Liberdade de informação, direito à informação verdadeira e poder econômico**. São Paulo: Memória Jurídica, 2007.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, Luis Grandinetti Castanho. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica legislativa**. 4 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CARVALHO, Lucas Borges. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. **Internet & sociedade**, n. 1, v. 1, 2020, p. 179. Disponível em: <<https://revista.internetlab.org.br/edicoes/volume-1-%E2%81%84-numero-1-%E2%81%84-f-ev-2020/>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede - A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v. 1. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CENDÓN, Beatriz Valadares. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 30, n. 1, 2001. DOI: 10.18225/ci.inf.v30i1.937. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/937>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CLAUSSEN, Victor. Fighting Hate Speech and Fake News. The Network Enforcement Act (NetzDG) in Germany in the Context of European Legislation. **Rivista di Diritto dei Media**, Milão, v. 4, n. 2, p. 110-136, out. 2018. Disponível em: <<http://www.medialaws.eu/rivista/fighting-hate-speech-and-fake-news-the-network-enforcement-act-netzdg-in-germany-in-the-context-of-european-legislation/>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

CORMEN, Thomas H; LEISERSON, Charles E.; RIVEST, Ronald L; STEIN, Clifford. **Algoritmos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CORMEN, Thomas H. **Desmistificando algoritmos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. ABBOUD, Georges; NERY JÚNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. (Org.) **Fake news e regulação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

CUNHA FILHO, M.; FEITOSA ARAÚJO DE CARVALHO, P.; CARVALHO, S. Fake News: Definições, tipologias e a insuficiência das respostas estatais. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 9, p. 1–35, 2022. DOI: 10.19092/reed.v9.705. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/705>. Acesso em: 7 jun. 2023.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DANTAS, Marcos. **A lógica do capital-informação**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

DANTAS, Marcos; RAULINO, Gabriela. Trabalho da audiência e renda informacional no Facebook e Youtube. **Revista Eptic**. v. 22, n. 1, p. 123-141, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/12215>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

DODEBEI, Vera. (Des) Informação e [Pós] Verdade: possíveis contextos discursivo-conceituais. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 27, n. 2, p. 117-137, abr./jun. 2021. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/99273>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

DUQUE, Marcelo. **Direito privado e constituição: Drittwirkung dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e jurisdição constitucional**. 2 ed. rev. ampl. São Paulo: Editora dos editores, 2019.

DWORKIN, Ronald Myles. **O direito da liberdade: a leitura moral da constituição norte-americana**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ECHIKSON, William; KNOTT, Olivia, Germany's NetzDG: A Key Test for Rochester. CEPS Policy Insight nov. 2018). **CEPS Policy Insight**. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3300636](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3300636)>. Acesso em: 18 abr. 2023.

EIFERT, Martin. A Lei Alemã para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais (NetzDG) e a Regulação da Plataforma. ABBOD, Georges; NERY JÚNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. (Orgs.) **Fake news e regulação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 190-191.

ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION et al. **Santa Clara Principles on transparency and accountability in content moderation**. Disponível em: <<https://santaclaraprinciples.org/>> Acesso em: 31 maio. 2023

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2019.

FERREIRA, Felipe Grizotto. **Liberdade de expressão na era digital: desafios, perspectivas e aplicações**. 2021. 224 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/14944>>. Acesso em: 19 mar. 2023.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FISCHER, Max. **A máquina do caos**: como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo. Trad. Érico Assis. São Paulo: Todavia, 2023.

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão**: Estado, regulação e diversidade na esfera pública. Trad. Gustavo Binenbojm; Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar. 2005

GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-121, jan./abr. 2018. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5971548/mod\\_resource/content/1/722-2195-1-PB.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5971548/mod_resource/content/1/722-2195-1-PB.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2023.

GILLESPIE, Tarleton. Regulation of and by Platforms. AINSLEY, Michael (Org.). **The SAGE Handbook of Social Media**. London: Sage, 2018, p. 263-264.

GITELMAN, Lisa; JACKSON, Virginia. **Raw data is an oxymoron**. Introduction. In: GITELMAN, Lisa. **Raw data is an oxymoron**. Cambridge: MA, MIT Pressa, 2013, p. 1-4. Disponível em: <<https://dsl.lsu.edu/nehtextualdata/wp-content/uploads/2017/11/RawData.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. Prefácio. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, José Jairo. **Crimes eleitorais e processo penal eleitoral**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2019

GUNN, Diana. The History of Blogging: From 1997 Until Now (With Pictures). Themeisle, 06 fev. 2023. Disponível: <<https://themeisle.com/blog/history-of-blogging/#gref>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: SAFE, 1998.

HARF, Graziela. **Discurso de ódio no direito comparado**: um enfoque sobre o tratamento jurídico nos Estados Unidos, Alemanha e Brasil. Indaiatuba: Foco, 2022.

HESSE, Konrad. Significado dos direitos fundamentais. In: HESSE, Konrad. **Temas fundamentais de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 23-72.

JARDIM, H. I. R.; ZAIDAN, P. D. S. CONTROLE DE INFORMAÇÃO: uma análise sobre o papel da censura e da fake news na história brasileira. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, [S. l.], v. 8, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/moci/article/view/16883>. Acesso em: 29 mar. 2021.

JURNO, Amanda Chevtchouk. A seleção algorítmica de conteúdos: uma discussão a partir da plataforma Facebook. In: SABARIGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Algoritarmos**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2020.

KENDRICK, Leslie. Speech, Intent, and the Chilling Effect. **William & Mary Law Review**, v. 54, n. 5, p. 1632-1691, 2013. Disponível em: <<https://scholarship.law.wm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3481&context=wmlr>>. Acesso em: 20 abr. 2023

KLONICK, Kate. The New Governors: The People, Rules, and Processes Governing Online Speech. **Harvard Law Review**, v. 131, n. 1598, p. 1599-1670, 2017. Disponível em: <[https://harvardlawreview.org/wp-content/uploads/2018/04/1598-1670\\_Online.pdf](https://harvardlawreview.org/wp-content/uploads/2018/04/1598-1670_Online.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2022.

KOELZER, Rafael. **Liberdade de expressão e discurso de ódio**: uma análise a partir da experiência italiana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

LAURENTIIS, Lucas Catib; THOMAZINI, Fernanda Alonso. Liberdade de expressão: teorias, fundamentos e análise dos casos. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 4, p. 2262-2265, dez. 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/44121>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

LEBRETON, Giles. **Libertés publiques et droits de l'Homme**. 5 ed. Paris: Armand Colin, 2001.

LONGHI, João Victor Rozatti. Marco civil da internet no Brasil: breves considerações sobre seus fundamentos, princípios e análise crítica do regime de responsabilidade civil dos provedores. MARTINS, Guilherme Magalhães (Coord.). **Direito privado e Internet**. São Paulo: Atlas. 2014.

LOPES, Ana Maria D'Ávila; CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. Bloco de constitucionalidade e controle de convencionalidade: reforçando a proteção dos direitos humanos no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 12, n. 2, p. 82-94, dez. 2016. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1367>>. Acesso em: 21 mai. 2023.

MACHADO, Jónatas E. M. **Liberdade de expressão**: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MARTINS, Leonardo. Liberdade e estado constitucional: **Liberdade e estado constitucional**: uma leitura jurídico-dogmática de uma complexa relação a partir da teoria liberal dos direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, L. Direitos Fundamentais à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art 5º, X da CF): alcance e substrato fático da norma constitucional (intervenção estatal potencialmente violadora). **IUS GENTIUM**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 105-132, 2016. DOI: 10.21880/ius\_gentium.v7i1.234. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/234>. Acesso em: 8 fev. 2023.

MARTINS, Leonardo; LAURENTIIS, Leonardo Catib; FERREIRA, Felipe Grizotto. Liberdade de manifestação de pensamento e anonimato: funções e limites dogmáticos na Constituição Federal. **Suprema** - Revista de estudos constitucionais, Brasília, Supremo Tribunal Federal, n. 2, v. 1, p. 104, jul./dez. 2021. Disponível em: <<https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/65>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MARTINS NETO, João dos Passos. **Fundamentos da liberdade de expressão**. Florianópolis: Insular, 2008.

MCLUHAN, Marshall. **A galáxia Gutenberg**: a formação do homem tipográfico. São Paulo. Editora Nacional, 1977.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**: estudos de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

MENESES, João Paulo. Sobre a necessidade de conceptualizar o fenómeno das fake news. **Observatorio (OBS\*)**, [S. l.], v. 12, n. 5, 2018. DOI: 10.15847/obsOBS12520181376. Disponível em: <https://obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/1376>. Acesso em: 7 jun. 2023.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MIRAGEM, Bruno. Novo paradigma tecnológico, mercado de consumo digital e o direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 125, set./out., p. 1-35, 2019. Disponível em: <<https://brunomiragem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/003-novo-paradigma-tecnologico-o-e-consumo.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

MIRANDA, Darcy Arruda. **Dos abusos da liberdade de imprensa**: comentários, doutrina, legislação e jurisprudência. São Paulo: Revista dos tribunais, 1959.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2014.

MOREIRA, Vital. **O direito de resposta na comunicação social**. Coimbra: Editora Coimbra, 1994.

NERY JÚNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. **Direito constitucional brasileiro: curso completo**. São Paulo: Revista dos Tribunais: São Paulo, 2017.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Confiança na mídia: responsabilidade civil por danos causados por *fake news*. ABBOUD, Georges; NERY JÚNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. **Fake news e regulação**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; GRILLO, Sayonara. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 4, p. 2609-2634, dez. 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50080>>. Acesso em: 01 maio 2023.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

OPPENHEIM, Felix E. Liberdade. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política** - Vol. 2. 13 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**: o que a internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PASQUALE, Frank. A Esfera pública automatizada. **Revista eletrônica do Programa de Mestrado em Comunicação da Faculdade Casper Líbero**, a. XX, n. 39, p. 16-35, jan./ago. 2017. Disponível em: <<https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/866>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PINHEIRO, A. P.; PINHEIRO, G. Buscadores e Redes Sociais: Limites da Moderação e da Liberdade Editorial dos Provedores de Aplicações na Internet. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito**, [S. l.], v. 31, n. 2, p. 1-19, 2022. DOI: 10.9771/rppgd.v31i2.38626. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/38626>. Acesso em: 7 jun. 2023.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. A concepção de anonimato e a opção pela intervenção de menor intensidade. **Suprema**: Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 1, n. 1, p. 241-266, jan./jun. 2021. Disponível: <<https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/24>>. Acesso em: 6 dez. 2022.

RIBEIRO, Alex. **Caso Escola Base**: os abusos da imprensa. 2a. edição. São Paulo: Editora Ática, 2003.

RIBEIRO, Márcio Moretto; ORTELLADO, Pablo. O que são e como lidar com as notícias falsas. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 71-83, 2018. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/as-midias-sociais-sao-boas-ou-ruins-para-a-democracia/>>. Acesso em: 10 abril 2023.

RIVER, Jean; MOUTOUH, Hugues. **Liberdades públicas**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão; São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RUSSEL, Jeffrey B; ALEXANDER, Brooks. **História da Bruxaria**. 2ª ed. São Paulo: Aleph, 2019.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**: uma introdução a uma leitura externa do direito. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANI, Giacomo. Propaganda. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2010.

SANTAELLA, Lucia. **A pós-verdade é verdadeira ou falsa?** Barueri: Estação das letras e cores, 2019.

SANT'ANNA, Armando; JUNIOR, Ismael R.; GARCIA, Luiz Fernando D. **Propaganda: Teoria, técnica e prática**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2016. *E-book*. ISBN 9788522123964. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522123964/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SANTINI, Rose Marie. A indústria da desinformação: fábricas de mentiras, ad-techs e as novas formas de resistência. In: PRATA, Nair; PESSOA, Sônia Caldas; ANDRADE, Ivanise Hilbig de. **Um mundo e muitas vozes**: da utopia à distopia. São Paulo: Intercom, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. LIBERDADE DE EXPRESSÃO! [SUPERANDO OS LIMITES DO “POLITICAMENTE (IN)CORRETO”]. **Revista da AJURIS**, v. 39, n. 126, p. 39-62, Jun. 2012. Disponível em: <<http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/776>>. Acesso em: 6 set. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang; WEINGARTNER NETO, Jayme. Liberdade de expressão: algumas ponderações em matéria penal à luz da Constituição Federal do Brasil. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 637-660, 2017. DOI: 10.18593/ejll.16256. Disponível em: <<https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16256>>. Acesso em: 23 dez. 2022.

SARLET, I. W.; SIQUEIRA, A. de B. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES NUMA DEMOCRACIA: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 534–578, 2020. DOI: 10.21783/rei.v6i2.522. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522>. Acesso em: 9 out. 2022.

SCHLINK, Bernhard. Liberdade mediante resistência à intervenção estatal: reconstrução da função clássica dos direitos fundamentais. **Revista de direito civil contemporâneo**, vol. 4, n. 11, p. 261-297, 2017. Recurso digital.

SCHMIDT NETO, André Perin. **O livre-arbítrio na era do big data**. 2 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

SCHMITZ, Sandra; BERNDT, Christian. The German Act on Improving Law Enforcement on Social Networks (NetzDG): A Blunt Sword? **Working Paper**, p. 1-41, Dez. 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3306964>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SILVA, Beclaute Oliveira. Tratados sobre direitos humanos supralegais e constitucionais: uma abordagem analítico-normativa. **Revista de informação legislativa**, v. 53, n. 209, p. 73-86, jan./mar. 2016. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/520002>. Acesso em: 11 out. 2022.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**: atualizada até a emenda constitucional n. 70, de 22.12.2011. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2022.

SILVA, Roberto Cardoso Freire; CARVALHO, Jaciara de Sá. Algoritmo e Fake News: a importância da formação crítica de graduandos de TI. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 20 n.4, p. 1826-1847, out./dez. 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/56164>. Acesso em: 08 abr. 2023.

SILVA, Túlio Macedo Rosa; KOENOW, Débora Bandeira Dias; FERREIRA, Magdalena Araújo Pereira. A Convenção Interamericana Contra o Racismo como parâmetro normativo ao ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos**, v. 11, n. 3, p. 547; 552, 2021. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/rebela/article/view/4953>. Acesso em: 12 abr. 2023.

SILVA, Virgílio Afonso. *Deciding without deliberating*. **International Journal of Constitutional Law**, v. 11, n. 3, p. 557-584, 2013. Disponível em: <https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2013-icon-11-vas-deciding.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2022.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Arquitetura em disputa: ativistas P2P e indústria da intermediação. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, v. 11, n. 1, 2011. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/146>. Acesso em: 13 abr. 2023.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. São Paulo: Edições Sesc, 2019

SIMÃO, J. L. de A.; RODOVALHO, T. A Fundamentalidade do Direito à Liberdade de Expressão: As Justificativas Instrumental e Constitutiva para a Inclusão no Catálogo dos Direitos e Garantias Fundamentais na Constituição Federal de 1988. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS, [S. l.]**, v. 12, n. 1, 2017. DOI:

10.22456/2317-8558.72978. Disponível em:  
<https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/72978>. Acesso em: 03 fev. 2023.

SIMÃO, J. L. de A.; PINTO, F. C.. As liberdades de expressão e de imprensa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: análise crítica da consistência das decisões envolvendo as liberdades comunicativas. **Revista jurídica da Presidência**, Brasília, v. 20, n. 122, p. 598-620, Out.2018/Jan.2019. Disponível em:  
 <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1667>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS Ronado; BOTTINO, Celina. **Marco civil da internet**: jurisprudência comentada. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataforma**. Buenos Aires: Caja Negra, 2021.

STROPPA, Tatiana. **Plataformas digitais e moderação de conteúdos**: por uma regulação democrática. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini; SOUZA, Carlos Afonso. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROVEDORES NA REDE: ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO MARCO CIVIL DA INTERNET PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Revista IBERC**, [S.l.]v.1, n. 1, p. 01-28, nov.-fev./2019. Disponível em:  
<https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/6>. Acesso em: 14 mai. 2023.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de informação legislativa**, a. 50, n. 200, p. 61-80, out./dez., 2013. Disponível em  
 <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502937>>. Acesso em: 3 set. 2022.

TRAVASSOS, Marcelo Zenni. **A legitimação jurídico-moral da regulação estatal à luz de uma premissa liberal-republicana**: autonomia privada, igualdade e autonomia pública. Estudo de caso sobre os argumentos paternalistas. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, v. 359, n. 6380, p. 1146-1151, 09 mar. 2018. Disponível em:  
 <<https://ide.mit.edu/wp-content/uploads/2018/12/2017-IDE-Research-Brief-False-News.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Houssein. **Information disorder**: toward an interdisciplinary framework for research and policy making: Council of Europe report DGI (2017)09. Strasbourg: Council of Europe. 2017. Disponível em:  
 <<https://edoc.coe.int/en/media/7495-information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research-and-policy-making.html>>. Acesso em: 27 nov. 2022.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da Informação**, [S.l.], v. 29, n. 2, 2000. DOI: 10.18225/ci.inf.v29i2.889. Disponível em:  
<https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/889>. Acesso em: 14 abr. 2023.

WESENDONCK, Tula; JACQUES, Luísa Dresch da Silveira. Desordem informacional: uma análise sob o olhar das características do fenômeno e da responsabilidade civil no Brasil.

**Pensar**, Fortaleza, vol. 27, n. 3, p. 2, jul./set. 2022. Disponível em:  
<<https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/12835>>. Acesso em: 17 jan. 2023.

WU Tim. **Impérios da comunicação**: do telefone à internet, da AT&T ao Google. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

ZENHA, Luciana. Redes sociais online: o que são as redes sociais e como se organizam? **Caderno de Educação**, v. 1, n. 49, a. 20, p. 19-42, 2017/2018. Disponível em:  
<<https://revista.uemg.br/index.php/cadernodeeducacao/article/view/2809>>. Acesso em: 17 jan. 2023.

## DECISÕES JUDICIAIS

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Habeas Corpus n. 82.424-RS**, rel. Min. Moreira Alves, j. 17.09.2003. Disponível em:  
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Habeas Corpus 83.996-RJ**, rel. Min. Carlos Velloso, j. 17.08.2004. Disponível em:  
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=384865>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário 221.239/SP**. Rel. Ellen Gracie, j. 25.05.2004, DJe. 06.08.2004. Disponível em:  
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=249506>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário n. 466.343-SP**, rel. Min. Cezar Peluso, j. 03.12.2008. Disponível em:  
<https://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130**, rel. Min. Carlos Ayres Britto, j. 30.04.2009. Disponível em:  
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário n. 511-961/SP**, Rel. Min. Gilmar Mendes, Brasília/DF, j. 17.06.2009. Disponível em:  
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>>. Acesso em 17 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.815**, rel. Min. Carmen Lúcia, j. 10.06.2015. Disponível em:  
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10162709>>. Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma). **Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 134.682-BA**, rel. Min. Edson Fachin, j. 29.11.2016. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13465125>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.404-DF**. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 31.08.2016, DJe. 01.08.2017. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312302190&ext=.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário n. 330.817-RJ**. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 8 mar. 2017, DJe. 31.08.2017. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312597387&ext=.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26**, rel. Min. Celso de Mello, j. 13.06.2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459&ext=.pdf>>. Acesso em: 12.12.2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Mandado de Injunção n. 4.733**, rel. Min. Edson Fachin, j. 13.06.2019. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>>. Acesso em: 28.01.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário) **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 496**, rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 12-19.06.2020. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753910283>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma). **Ação Penal n.1.021-DF**. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 18.08.2020, DJe. 21.10.2020. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344741691&ext=.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão no inquérito 4.781**, rel. Min. Alexandre de Moraes. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/alexandre-moraes-revoga-decisao-tirou.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 572**, rel. Min. Edson Fachin, j. 18.06.2021, DJe. 18.06.2020 Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754371407>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1.037.396/SP**, rel. Min Dias Toffoli. (Manifestação da PGR), 10 ago. 2018. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15338769612&ext=.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. *Reno v. ACLU*, 521 U.S. 844 (1997). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/521/844/case.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Supremo Corte. *Twitter v. Taamneh*, 598 U.S. (2023). Disponível em: <[https://www.supremecourt.gov/opinions/22pdf/21-1496\\_d18f.pdf](https://www.supremecourt.gov/opinions/22pdf/21-1496_d18f.pdf)>. Acesso em: 31 abr. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. *Gonzalez v. Google LLC*, 598 U.S. \_\_\_\_ (2023). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/598/21-1333/case.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

## LEGISLAÇÃO

Alemanha. **German Criminal Code**. Disponível em: <[https://www.gesetze-im-internet.de/englisch\\_stgb/englisch\\_stgb.html](https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_stgb/englisch_stgb.html)>. Acesso em: 26 abr. 2023.

ALEMANHA. Lei Alemã para a melhoria da aplicação da Lei nas Redes Sociais. ABBOUD, Georges; NERY JÚNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo (org). **Fake News e regulação**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BRASIL. **Decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901**. Approva o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4053-24-junho-1901-527383-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 24.776, de 14 de julho de 1934**. Regula a liberdade de imprensa e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d24776.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24776.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 2.083, de 12 de novembro de 1953**. regula a liberdade de imprensa. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2083.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%202.083%2C%20DE%2012%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201953.&text=Regula%20a%20Liberdade%20de%20Imprensa.&text=Art%201%C2%BA%20%C3%89%20livre%20a,de%20jornais%20e%20outros%20peri%C3%B3dicos.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2083.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%202.083%2C%20DE%2012%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201953.&text=Regula%20a%20Liberdade%20de%20Imprensa.&text=Art%201%C2%BA%20%C3%89%20livre%20a,de%20jornais%20e%20outros%20peri%C3%B3dicos.>)>. Acesso em: 17abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 4.737, de 15 de julho 1.965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.737%2C%20DE%2015%20DE%20JULHO%20DE%201965.&text=Institui%20o%2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.737%2C%20DE%2015%20DE%20JULHO%20DE%201965.&text=Institui%20o%2)>

0C%C3%B3digo%20Eleitoral.,9%20de%20abril%20de%201964.>. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15250.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.716, de 5 de Janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceitos de raça e de cor. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm)>. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2022.

Brasil. **Decreto n. 678, de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.294, de 1996, de 15 de julho de 1996**. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19294.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 2.018, de 1º de outubro de 1996**. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2018.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2018.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19868.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto legislativo n. 186, de julho de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htn](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htn)>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.485,** de 12 set. 2011. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências. Disponível: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112485.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112485.htm)>. Acesso: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.257, de 18 de Novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara n. 21, de 2014.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116682>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Portaria n. 510, de 04 de agosto de 2021.** Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Portaria n. 663, de 30 de agosto de 2019.** Institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 e disciplina a sua execução. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-663-de-30-de-agosto-de-2019>>. Acesso em 07 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Resolução n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível:

<<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Resolução n. 23.671, de 14 de dezembro de 2021**. Altera a Res.-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em:

<<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-671-de-14-de-dezembro-de-2021>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Memorando de atendimento n. 1/2022**. Disponível em:

<[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-google/@@download/file/MoU%20TSE\\_Google%20%281%29.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-google/@@download/file/MoU%20TSE_Google%20%281%29.pdf)>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Memorando de Entendimento-TSE n. 03/2022**. Disponível em:

<[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-facebook/@@download/file/MoU%20TSE\\_FB%20%281%29.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/assinatura-de-acordos-plataformas-digitais/memorando-tse-e-facebook/@@download/file/MoU%20TSE_FB%20%281%29.pdf)>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno do STF**, Brasília. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConcursoPublico/anexo/RISTF.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto legislativo n. 10.932, de 10 de Janeiro de 2022**. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm)>. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Resolução n. 23.714, de 20 de outubro de 2022**.

Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral. Disponível em:

<<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2630/2020**. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735x3>>. Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1.876/99. **Parecer do relator**, deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP). Brasília, DF, 27 abr. 2023. 110 f. Disponível em:

<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2265334&filenome=PRLP+1+%3D%3E+PL+2630/2020x.>](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265334&filenome=PRLP+1+%3D%3E+PL+2630/2020x.>) Acesso em: 18 mai. 2023.

ESPAÑA. **Constituição Espanhola, de 29 de dezembro de 1978**. Madrid, Espanha. Disponível em: <<https://www.lamoncloa.gob.es/lang/en/espana/Paginas/constitution.aspxx>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Telecommunications Act of 1996**. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/104th-congress/senate-bill/652/text>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Communications Decency Act of 1996**. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/104th-congress/senate-bill/314>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The Digital Millennium Copyright Act of 1998**. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/105th-congress/house-bill/2281>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **18 USC 2333: Civil remedies**. Disponível em: <<https://uscode.house.gov/view.xhtml?req=granuleid:USC-prelim-title18-section2333&num=0&edition=prelim>>. Acesso em 30 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. [**Convenção americana dos direitos e deveres do homem (1948)**]. Bogotá. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_america.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. [**Declaração universal dos direitos humanos (1948)**]. Paris. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/french>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000**, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno (Directiva sobre o comércio electrónico). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32000L0031>. Acesso em: 15 abr. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Code of Practice on Disinformation (2018)**. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/2018-code-practice-disinformation>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **EU The Strengthened Code of Practice on Disinformation (2022)**. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/2022-strengthened-code-practice-disinformation>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022**, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). Disponível em:

<<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32022R2065>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

## MÍDIA

UM peixe chamado Wanda. Direção: **Charles Crichton**. Produção: Michael Shamberg/Prominent. Roteiro: John Cleese. Interprete: John Cleese, Jamie Lee Curtis, Kevin Kline, Michael Palin. Estados Unidos/Reino Unido: Metro-Goldwyn Studios Inc., 1988. 1DVD (107 min.).

## NOTÍCIAS

ALMEIDA, Marcelo. Twitter volta a ter logo original após Musk trocá-lo por de criptomoeda. **IstoÉ Dinheiro**, 04 mai. 2023.

ALMEIDA, Manoel Carlos Gonçalves de. Horário nobre. **Veja Rio** de Janeiro, 25 fev. 2017. Disponível em: <<https://vejario.abril.com.br/coluna/manoel-carlos/horario-nobre>>. Acesso em: 18 maio 2023.

ANTONIALLI, Dennys; OLIVA, Thiago. Contribuição ao STF sobre constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet. **ASSOCIAÇÃO INTERNETLAB DE PESQUISA EM DIREITO E TECNOLOGIA**, 14, dez. 2018. Disponível em: <<https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Amicus-Curiae-InternetLab-RE-1037396-assinado.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2023.

ART of the lie: Post truth politics in the age of social media. **The economist**, 10 set. 2016. Disponível em: <[https://www.economist.com/weeklyedition/2016-09-10?ppccampaignID=&ppcadID=&ppcgclid=&utm\\_medium=cpc.adword.pd&utm\\_source=google&ppccampaignID=19495686130&ppcadID=&utm\\_campaign=a.22brand\\_pmax&utm\\_content=conversion.direct-response.anonymous&gclid=CjwKCAjw1YCKBhAOEiwA5aN4AakOg4Et1X4XnN3VcGHINI-A0geosGBzP2QY17QkX3S0sbvI8I3vDhoCqoEQAvD\\_BwE&gclidsrc=aw.ds](https://www.economist.com/weeklyedition/2016-09-10?ppccampaignID=&ppcadID=&ppcgclid=&utm_medium=cpc.adword.pd&utm_source=google&ppccampaignID=19495686130&ppcadID=&utm_campaign=a.22brand_pmax&utm_content=conversion.direct-response.anonymous&gclid=CjwKCAjw1YCKBhAOEiwA5aN4AakOg4Et1X4XnN3VcGHINI-A0geosGBzP2QY17QkX3S0sbvI8I3vDhoCqoEQAvD_BwE&gclidsrc=aw.ds)>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BARÃO, Eduardo. Foto falsa do Pentágono pegando fogo viraliza e bolsa de Nova York cai. **Jornal da Band**, 24 mai. 2023. Disponível em: <<https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/foto-falsa-do-pentagono-pegando-fogo-viraliza-e-bolsa-de-nova-york-cai-16604272>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

BARBOSA, Rafael. Eleição de 2022 é a mais polarizada desde a redemocratização. **Poder 360**, 02 ag. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/eleicoes/eleicao-de-2022-e-a-mais-polarizada-desde-a-redemocratizacao/>>. Acesso em: 18 maio 2023.

BORGES, Laís. Estudo mostra que uso de fake news cresce no 2º turno; 'desinformação está mais complexa e sofisticada', diz pesquisadora. **G1**, 25 out. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/25/estudo-mostra-que-uso-de-fake-news-cresce-no-2o-turno-desinformacao-esta-mais-complexa-e-sofisticada-diz-pesquisadora.ghtml>>. Acesso em 02 mar. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Senado lança campanha contra fake news. **Assessoria de imprensa**, Brasília, 10 jun. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/releases/senado-lanca-campanha-contr-a-fake-news>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

CARVALHO, Bruno. Em 2011, chuvas que atingiram região serrana do RJ deixaram quase mil mortos. **CNN**, Rio de Janeiro, 16 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/em-2011-chuvas-que-atingiram-regiao-serrana-do-rj-deixaram-quase-mil-mortos/>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

CALIXTO, Fabrício. Twitter abandona código da União Europeia contra desinformação. **Terra**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/byte/twitter-abandona-codigo-da-uniao-europeia-contr-desinformacao,743150d7baf9c217e8f8cc16663ffd83duwzxy5.html>>. Acesso em: 30 maio 2023.

CUETO, José Carlos. Qual a diferença entre o TikTok e o Douyin, versão do app usada na China. **Época negócios**, 04 abr. 2023. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/qual-a-diferenca-entre-o-tiktok-e-o-douyin-versao-do-app-usada-na-china.ghtml>>. Acesso em: 10 maio 2023.

**Correria após alarme falso de rompimento de represa em Nova Friburgo**. 2011. 1 vídeo (2 min). Publicada pelo canal FATOEVEDADENEWS, 14 de jan. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4viKPEJPLKQ>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

ESPAÑHOL vence ação contra Google por 'direito ao esquecimento' na internet. **Época Negócios**, 13 mai. 2014. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Informacao/Visao/noticia/2014/05/espanhol-vence-acao-contra-google-por-direito-ao-esquecimento-na-internet.html>>. Acesso: 31 mai. 2023.

FAKE news é eleita palavra do ano por dicionário Collins. **Veja**, 02 nov. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/fake-news-e-eleita-palavra-do-ano-por-dicionario-collins/>>. Acesso em: 02 abril 2023.

FLOOD, Alison. 'Post-truth' named word of the year by Oxford Dictionaries. **The Guardian**, 15 nov. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/books/2016/nov/15/post-truth-named-word-of-the-year-by-oxford-dictionaries>>. Acesso: 12 mai. 2023.

GOOGLE lança no Brasil relatório que mostra quem paga por anúncios políticos em suas plataformas. **G1**, 23 jun. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/06/23/google-lanca-no-brasil-relatorio-que-mostra-quem-paga-por-anuncios-politicos-em-suas-plataformas.ghtml>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

GRANJEIA, Juliana; ALMEIDA, Rodolfo. Por dentro da máquina do Brasil Paralelo para dominar as buscas no Google. **Núcleo**, 31 jan. 2023. Disponível em: <<https://nucleo.jor.br/especiais/2023-01-31-a-maquina-do-brasil-paralelo/>>. Acesso em: 15 maio 2023.

GRETCHEN é condenada por expor comentário de seguidor no Instagram. **Migalhas**, 26 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/372370/gretchen-e-condenada-por-expor-comentario-de-seguidor-no-instagram>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

HART, Jordan. Here are 17 of the most outrageous impersonations to come from Elon Musk's Twitter Blue rollout blunder. **Insider**, 12, nov. 2022. Disponível em: <<https://www.businessinsider.com/elon-musk-twitter-blue-most-shocking-verified-account-impersonations-2022-11>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

IMAGEM falsa de papa Francisco com casaco volumoso viraliza. **Poder 360**, 26 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/midia/imagem-falsa-de-papa-francisco-com-casaco-volumoso-viraliza/>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

INDENIZAÇÕES do caso Escola Base já superam os R\$ 8 milhões. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 out. 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2610200609.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

INTERNACIONAL FACT-CHECKING NETWORK. Empowering fact-checkers. **Poynter**. Disponível em: <<https://www.poynter.org/ifcn/>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

INTERNACIONAL FACT-CHECKING NETWORK. IFCN Code of principles. **The commitments of the code of principles**. Disponível em: <<https://ifcncodeofprinciples.poynter.org/know-more/the-commitments-of-the-code-of-principles>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

INTERNACIONAL FACT-CHECKING NETWORK. IFCN Code of principles. **Verified signatories of the IFCN code of principles**. Disponível em: <<https://ifcncodeofprinciples.poynter.org/signatories>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

JOSÉ SARNEY, O REI DO MARANHÃO. 2019. 1 vídeo (16 min). Publicado pelo canal Buenas Ideias Disponível: <[https://www.youtube.com/watch?v=ofmZN\\_9WLuA](https://www.youtube.com/watch?v=ofmZN_9WLuA)>. Acesso em: 20 abr. 2023.

JUSTIÇA absolve dois acusados de colar cartazes exaltando Hitler em Santa Catarina. **G1**, 08 out. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/10/08/justica-absolve-dois-acusados-de-colar-cartazes-exaltando-hitler-em-santa-catarina.ghtml>>. Acesso em: 8 dez. 2022.

LEIA a resposta de Brizola. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 16 de mar. 1994 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/16/brasil/29.html>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

LIMA, Samuel. Sem eficácia comprovada contra covid-19, azitromicina e ivermectina não devem ser tomados sem indicação médica. **Estadão**, 11 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/sem-eficacia-comprovada-contracovid-19-azitromicina-e-ivermectina-nao-devem-ser-tomados-sem-prescricao-medica/>>. Acesso em 21 jan. 2022.

MENEZES, Luiz Fernando. ONG no RJ que armazenava armas e granadas não pertence a Luciano Huck. **Aos Fatos**, 22 mai. 2023. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/ong-rj-armas-nao-pertence-a-luciano-huck/>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

MENEZES, Luis Fernando. Julgamento no TSE que cassou Deltan Dallagnol não durou menos de dois minutos. **Aos Fatos**, 22 mai. 2023. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/falso-julgamento-tse-deltan-dallagnol-dois-minutos/>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

MINERVIO, Tiago. Planalto calcula em R\$ 7,9 mi danos no 8/1; STF estima estrago em R\$ 5,9 milhões. **Uol Política**, 20 jan. 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/19/planalto-calcula-em-r-79-mi-danos-no-81-danos-no-stf-chegam-a-r-59-mi.htm>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

MONARK diz que defendeu algo “legítimo” ao pedir partido nazista. **PODER 360**, 30 abr. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/monark-diz-que-defendeu-algo-legitimo-ao-pedir-partido-nazista/>>. Acesso em: 8 fev. 2023.

MONGE budista coloca fogo no próprio corpo em ato contra presidente sul-coreana. Presidente Park Geun-Hye foi afastada do cargo após denúncias de corrupção. Monge pediu sua prisão antes de ato desesperado. **G1**, 08 jan. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/monge-budista-coloca-fogo-no-proprio-corpo-em-ato-contra-presidente-sul-coreana.ghtml>>. Acesso: 22 dez. 2022.

MONTENEGRO, Manoel Carlos. Há déficit de 19,8% de juizes no Brasil. **Agência CNJ de notícias**, 14 set. 2017. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/ha-deficit-de-19-8-de-juizes-no-brasil/#:~:text=Ao%20todo%2C%20o%20Poder%20Judici%C3%A1rio,esse%20n%C3%BAmero%20era%20de%2015.946.>>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

MUSK cumpre promessa e troca logo do Twitter para cachorro. **Poder360**, 03 abr. 2023, <<https://www.poder360.com.br/midia/musk-cumpr-promessa-e-troca-logo-do-twitter-para-cachorro/>>. Acesso em: 02 mai. 2023.

RANGEL, Rodrigo; COUTINHO, Mateus. O amigo do amigo de meu pai. **Crusoé**, 11 abr. 2019. Disponível em: <<https://crusoe.uol.com.br/edicoes/50/o-amigo-do-amigo-de-meu-pai/>>. Acesso em: 09 abr. 2023.

PACETE, Luiz Gustavo. Instagram e TikTok polarizam disputa pela atenção de marcas e creators - **Forbes**, 13 set. 2022. Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbes-tech/2022/09/instagram-e-tiktok-polarizam-disputa-pela-atencao-de-marcas-e-creators/>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

PERFIL fake compra selo de verificado no Twitter, anuncia insulina 'de graça' e causa prejuízo para farmacêutica nos EUA. **G1 Tecnologia**, 11 nov. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/11/11/perfil-fake-compra-selo-de-verificado-no-twitter-anuncia-insulina-de-graca-e-causa-prejuizo-para-farmaceutica-nos-eua.ghtml>>. Acesso em: 28 maio 2023.

ROSSI, Mariane. Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP. **G1**, 05 mai. 2014. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-re-de-social-morre-em-guaruja-sp.html>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

SCHMIDT, Tracy Samantha. Inside the Backlash Against Facebook. **Time**, 06 set. 2006. Disponível em: <<https://content.time.com/time/nation/article/0,8599,1532225,00.html>>. Acesso em: 29 maio 2023.

SIGNATORIES of the 2022 Strengthened Code of Practice on Disinformation. **Policy and Legislation**, 16 jun. 2022. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/signatories-2022-strengthened-code-practice-disinformation>>. Acesso em: 12 maio 2023.

SOARES, Bruno. Botão de curtida faz 10 anos; famoso Like nasceu fora do Facebook. **TechTudo**, 30, out. 2017. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2017/10/botao-de-curtida-faz-10-anos-famoso-like-na-sceu-fora-do-facebook.ghtmlx>>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SWENEY, Mark; GOSDEN, Emily. Facebookers protest over privacy. **The Guardian**, 08 set. 2006. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2006/sep/08/news.newmedia>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

TROUTMAN, Matt. NYC To Impostor Government Twitter Account: '(Gray) Check Yourself'. **Patch Staff**, 21 abr. 2023.. Disponível em: <<https://patch.com/new-york/new-york-city/nyc-impostor-government-twitter-account-gray-check-yourself>>. Acesso em 29 maio 2023.

USUÁRIOS relatam volta do selo azul sem assinarem Twitter Bluee. **Poder 360**, 23 abr. 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/tecnologia/usuarios-relatam-volta-do-selo-azul-sem-assinarem-twitter-blue/>>. Acesso em: 29 abril de 2023.

WESTIN, Ricardo. Confundida com liberdade de expressão, apologia ao nazismo cresce no Brasil desde 2019. **Agência Senado**, Brasília, 13 ago. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/confundida-com-liberdade-de-expressao-apologia-ao-nazismo-cresce-no-brasil-a-partir-de-20199>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

## RELATÓRIOS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Uso indiscriminado de antibióticos e resistência microbiana**. Brasília, 2010, p. 3. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/dmdocuments/uso\\_indiscriminado\\_antimicrobianos.pdf](https://www.paho.org/bra/dmdocuments/uso_indiscriminado_antimicrobianos.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório final dos trabalhos da CPMI “das fake news”**. 2022. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2292&tp=4>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS DA UFRJ.

**Irregularidades e opacidade nos anúncios do Google.** 15 de Setembro de 2022, Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <<https://www.netlab.eco.ufrj.br/blog/irregularidades-e-opacidade-nos-anuncios-do-google>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS DA UFRJ.

**Anúncios golpistas na biblioteca da meta:** novembro de 2022 a Janeiro de 2023, Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <<https://www.netlab.eco.ufrj.br/blog/anuncios-golpistas-na-biblioteca-do-meta-ads-novembro-de-2022-a-janeiro-de-2023>>. Acesso em: 19 mai. 2023.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS DA UFRJ.

**Recomendações do NetLab UFRJ sobre o PL 2630.**, Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. **Disponível em:** <<https://www.netlab.eco.ufrj.br/blog/recomendacoes-do-netlab-ufrj-sobre-o-pl-2630>>. Acesso em: 12 maio 2023.

## TERMOS DE USO

FACEBOOK (2023). **Como o Feed de Notícias funciona.** Central de Ajuda. Disponível em: <https://www.facebook.com/help/1155510281178725>. Acesso em 08 maio 2023.

FACEBOOK (2023). **Termos de Serviço.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/legal/terms/update>>. Acesso em: 31 maio 2023.

GOOGLE (2023) Campanhas políticas no Google. **Central de transparência.** Disponível em: <<https://adstransparency.google.com/political?region=BR&political>> . Acesso em: 09 jan. 2023.

GOOGLE (2023). Ajuda do políticas do Google. **Política do Google Ads.** Disponível: <https://support.google.com/adspolicy/answer/6008942?hl=pt-BRx>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

GOOGLE (2023). **Sobre.** Disponível em: <[https://about.google/intl/ALL\\_br/](https://about.google/intl/ALL_br/)>. Acesso em: 11 maio 2023.

GOOGLE (2023). **Como nossos negócios funcionam.** Disponível em: <[https://about.google/intl/ALL\\_br/how-our-business-works/](https://about.google/intl/ALL_br/how-our-business-works/)>. Acesso em: 11 maio 2023.

GOOGLE (2023) Google Ads. **Como funciona.** Disponível em: <[https://ads.google.com/intl/pt-BR\\_br/home/how-it-works/?subid=br-pt-ha-awa-bk-c-scrulo3~Cj0KcQjwsIejBhDOARIsANYqkD2wYPn1yCICqk17q5BiGVFDHrxmEvJrxyH37x5nHkqzCsr7HuEkIKwaAvRcEALw\\_wcB~134027569901~aud-780873439152%3Akwd-304915526283~17346567596~613759415234](https://ads.google.com/intl/pt-BR_br/home/how-it-works/?subid=br-pt-ha-awa-bk-c-scrulo3~Cj0KcQjwsIejBhDOARIsANYqkD2wYPn1yCICqk17q5BiGVFDHrxmEvJrxyH37x5nHkqzCsr7HuEkIKwaAvRcEALw_wcB~134027569901~aud-780873439152%3Akwd-304915526283~17346567596~613759415234)>. Acesso em: 15 maio 2023.

GOOGLE (2023). **Google news initiative.** Google Trends: See what's trending across Google Search, Google News and YouTube. Disponível em:

<<https://newsinitiative.withgoogle.com/pt-pt/resources/lessons/google-trends-see-whats-trending-across-google-search-google-news-and-youtube/>>. Acesso em: 15 maio 2023.

GOOGLE (2023). Google contra desinformação. **A desinformação se combate com informação de qualidade**. Disponível em:

<[https://newsinitiative.withgoogle.com/hownewsworks/pt\\_br/desinformacao/](https://newsinitiative.withgoogle.com/hownewsworks/pt_br/desinformacao/)>. Acesso em: 31 maio 2023.

META (2023) Quem somos. **Nossos princípios**. Disponível em:

<<https://about.meta.com/br/company-info/>>. Acesso em: 11 maio 2023.

META (2023). Central de ajuda da Meta para empresas. **Conteúdo de publishers e Padrões da Comunidade do Facebook**. Disponível em:

<<https://pt-br.facebook.com/business/help/201148151829614?id=208060977200861>>.

Acesso: 25 mai. 2023.

META (2023). **Padrões da Comunidade do Facebook. Desinformação**. Disponível em:

<<https://transparency.fb.com/pt-br/policies/community-standards/misinformation/>>. Acesso em: 31 maio 2023.

META (2023). Central de ajuda da Meta para empresas. **Sobre a verificação de fatos no Facebook**. Disponível em:

<<https://www.facebook.com/business/help/2593586717571940>>.

Acesso em: 31 maio 2023.

MOSSERI, Adam. (2023). Controle o seu feed do Instagram com Favoritos e Seguindo.

**Central de Ajuda**. Disponível em: <https://www.facebook.com/help/1155510281178725>.

Acesso em 08 maio 2023.

TIKTOK (2023). **Como o TikTok recomenda os vídeos para o feed #ParaVocê**. Disponível em:

<<https://newsroom.tiktok.com/pt-br/como-o-tiktok-recomenda-os-videos-para-o-feed-paravoce>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

TIKTOK (2023). **Atualização sobre nossos esforços para combater a desinformação**.

Disponível:

<<https://newsroom.tiktok.com/pt-br/atualizacao-sobre-nossos-esforcos-para-combater-a-desinformacao>>. Acesso em: 30 maio 2023.

TIKTOK (2023). Integridade e autenticidade. **Desinformação**. Disponível em:

<<https://www.tiktok.com/community-guidelines/pt-br/integrity-authenticity/>>. Acesso em: 31 maio 2023.

TWITTER (2023) Negócios. **Publicidade**. Disponível em:

<<https://business.twitter.com/pt/advertising.html>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

TWITTER (2023). **Como lidamos com desinformação no Twitter**. Disponível

<<https://help.twitter.com/pt/resources/addressing-misleading-info>>. Acesso em: 31 maio 2023.

TWITTER (2023). **Política de Desinformação em Momentos de Crise**. Disponível em: <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/crisis-misinformation>>. Acesso em: 31 maio 2023.

TWITTER (2023). **Política de mídia sintética e manipulada**. Disponível em: <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/manipulated-media>>. Acesso em: 31 maio 2023.

TWITTER (2023). **Política de informações enganosas de integridade cívica**. Disponível: <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/election-integrity-policy>>. Acesso em: 31 maio 2023.